



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

## PARECER

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021** Proc. Administrativo.: **013/2021**

**OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo, (gêneros alimentícios, material de expediente e material de limpeza), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII-MA.**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, objetivando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo, (gêneros alimentícios, material de expediente e material de limpeza), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII-MA**, conforme solicitação constante em Ofícios em anexo da Secretaria da Câmara, e pedidos em anexos nos autos.

Neste sentido, formado o processo, com a **contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo, (gêneros alimentícios, material de expediente e material de limpeza), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII-MA**, proveniente da Coordenadoria de Despesa da Câmara, devidamente autorizada pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com levantamento feito pelos (as) responsáveis (as) e pedido em anexo nos autos, elaborados pelo setor responsável, a Comissão de Licitação, entendeu de efetuar a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço global, com execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global**.

Assim, procedeu à elaboração do respectivo **Pregão Presencial**, de acordo com o que dispõe na Lei nº 10.520/2002, solicitou a publicação da minuta do Edital e seus anexos no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação e, afixou a minuta no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, obedecendo ao disposto no art. 21, no § 2º, inc. III e § 3º, da Lei nº 8.666/93, desta forma, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

De acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**, a data de abertura dos envelopes foi marcada para o dia **05/02/2021**, às **11h00min**.

Na data mencionada, somente 1 (uma) empresa licitante compareceu à Sala da Comissão de Licitação, tendo sido procedida o "credenciamento", a abertura do envelope de "proposta de preços" sendo a mesma analisada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio, que resolveu credenciar e classificar a empresa participante do certame. Dando sequência ao certame, foi procedida a abertura do envelope de "documentos de



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

habilitação", cuja documentação foram avaliadas e julgadas, consignando-se logo a seguir o resultado do certame. Divulgou-se o seguinte resultado de julgamento: a empresa **JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA ME, CNPJ 00.617.075/0001-16, sagrou-se vencedora do certame**, totalizando um valor global de **R\$ 84.327,85 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)**. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, encerrando os atos internos adjudicou o objeto do mencionado Pregão à empresa vencedora e, encaminhou o processo à Assessoria da Câmara para análise do procedimento.

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade Pregão Presencial em virtude do valor total estimado para a despesa. Destarte foi formalizado o processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização conforme os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal. Quanto ao julgamento da proposta, constata-se que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao realizar a análise da documentação apresentada pela empresa interessada e, julgando a proposta, obedeceu ao prescrito nos art. 43, 44 e 45 da Lei de Licitações.

Como conclusão de todo o exposto e comprovado à sociedade que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado.

É o parecer s.m.j.

Pio XII – MA, 09 de fevereiro de 2021.

---

Celso Araújo Lima  
OAB/MA 13.325